

Exmo Senhor
Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa
Reitor da Universidade de Lisboa

Fax: 217933624

N/Refª:Dir:TA/0465/10

26-04-2010

Assunto: Posição do SNESup sobre o Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho, enviado a coberto do ofício nº 3189, de 7 de Abril de 2010

1. No que respeita aos princípios enunciados no artigo 2º, a alínea d) do nº 3 refere os resultados de inquéritos à qualidade de ensino. Os inquéritos em causa evidenciam uma percepção e não a qualidade em si pelo que se entende que os seus resultados não podem ser vertidos (nem ter carácter predominante), sem contraditório nem validação, na avaliação do docente. Sugerimos, assim, a redacção alternativa:

d) Embora sem carácter predominante, o resultado de inquéritos à percepção da qualidade do ensino, quando devidamente supervisionados e validados pelos Conselhos Pedagógicos, ouvido o docente interessado.

Procuramos, assim, evitar situações em que o docente é avaliado por alunos que não comparecem às aulas ou que não compreendem o enunciado das perguntas do inquérito.

2. O nº 2 do artigo 3º utiliza a terminologia recurso, que actualmente tem correspondente na expressão impugnação judicial, sendo desejável a adopção desta última por uma questão de rigor técnico e esclarecimento dos destinatários do regulamento, uma vez que parece haver outros recursos - para o Reitor - de decisões intermédias do procedimento de avaliação (vide alínea e) do nº1 do art.10º).

3. No artigo 4º (periodicidade) deve ser tomado em conta que o reconhecimento da qualidade, sobretudo no domínio científico, nem sempre surge no próprio período. Assim, pensamos que este artigo deverá incluir um número 5 que poderá ter a seguinte redacção:

PORTO – NOVA MORADA
Pr. Mouzinho Albuquerque, nº 60 - 1º - 4100-357 PORTO

SEDE NACIONAL - LISBOA
Av. 5 de Outubro, 104 - 4.º - 1050-060 LISBOA
Tel.: 21 799 56 60 Fax: 21 799 56 61
Email: snesup@snesup.pt

SEDE REGIONAL - PORTO
Av. da Boavista, 1167, sala 5.1 - 4100-130 PORTO
Tel.: 22 543 05 42 Fax: 22 543 05 43
Email: snesup.porto@snesup.pt

SEDE REGIONAL - COIMBRA
Rua Casal dos Vagares, 12 - 3030-141 COIMBRA
Tel.: 23 978 19 20 Fax: 23 978 19 21
Email: snesup.coimbra@snesup.pt

www.snesup.pt

5- A avaliação atribuída num determinado período deve tomar em consideração, a requerimento do interessado, os contributos científicos ou de outra natureza publicados em períodos de avaliação anteriores mas que, durante o período em avaliação, tenha evidenciado um impacto relevante, ou tenha sido objecto de especial reconhecimento designadamente através de atribuição de prémio nacional, estrangeiro ou internacional.

4. No artigo 5º (vertentes da avaliação) pensamos ser útil contemplar a alteração decorrente da apreciação parlamentar à alínea b) do Artigo 74º-A do ECDU, pois só devem ser consideradas, para a avaliação de cada docente, as vertentes às quais o docente está afecto, devendo estas constarem do projecto académico individual. Cada uma dessas vertentes deve ter um peso na avaliação final proporcional ao tempo considerado razoável para as desenvolver. Sugerimos a seguinte redacção:

Artigo 5.º (Vertentes da avaliação). A avaliação do desempenho toma em consideração todas as vertentes da actividade dos docentes enunciadas no ECDU e no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docente da Universidade de Lisboa, **na medida em que a elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectos no período a que se refere a avaliação.**

5. No nº 4 do artigo 9º é permitido aos Conselhos Científicos a definição dos critérios, parâmetros, indicadores e demais regras de procedimento aplicáveis à avaliação de desempenho dos docentes na unidade orgânica. Parece-nos, no entanto, que estas regras não podem desvirtuar ou distorcer o espírito do regulamento de avaliação da Universidade de Lisboa e carecem de homologação pelo Reitor.

Deve também ser garantido aos docentes que, no processo de avaliação, são tomadas em consideração **todas as actividades** afectas aos docentes, de forma **paritária** e independentemente da vertente da actividade docente em que se enquadram, desde que constem no projecto académico individual ou aprovadas pelos órgãos de gestão da unidade orgânica.

Entendemos ainda que a avaliação deve tomar em consideração **todos os resultados** da investigação, desde que publicados, apreciando a sua qualidade, profundidade e relevância. Esta nossa preocupação advém do hábito, infelizmente muito disseminado, de utilizar **grelhas pormenorizadas** e uma **quantificação excessiva** que minoriza ou mesmo invalida, à partida, o fruto de trabalho de investigação meritório, sem análise aprofundada de conteúdos por parte das comissões de avaliação. Naturalmente, a extensão dos resultados é importante desde que verifique padrões de qualidade, mas simples contagens não nos parece uma forma razoável de avaliar. Além disso, a avaliação não pode ser de natureza subjectiva, isto é, não deve ser o resultado da opinião pessoal dos avaliadores nem da aplicação de critérios de natureza burocrática como, por exemplo, a exigência de publicação em periódicos incluídos em determinadas bases de dados fornecidas por editoras ou em revistas específicas pré-fixadas pelos Conselhos Científicos.

Assim, aconselhamos a introdução de um número adicional, a figurar entre os actuais números 4 e 5 do Artigo 9º que poderá ter, por exemplo, a seguinte redacção:

- Os critérios e demais regras aplicáveis à avaliação de desempenho devem ter em consideração os seguintes princípios:

- a) Todas as actividades afectas aos docentes devem ser avaliadas de forma paritária e independentemente da vertente da actividade docente em que se enquadram, desde que constantes no projecto académico individual ou aprovadas pelos órgãos de gestão da unidade orgânica;
- b) Todos os resultados científicos publicados devem ser avaliados com igual cuidado, devendo a sua valorização no resultado final da avaliação ser devidamente fundamentada.

Pensamos ainda ser aconselhável juntar um número final que acolha os princípios consagrados na alínea h) do n.º 2 do Artigo 74º-A do ECDU bem como do Artigo 105º do RJIES segundo os quais o Conselho Pedagógico deverá intervir no processo de avaliação de desempenho dos docentes. Propomos a seguinte redacção:

- É assegurada a participação do Conselho Pedagógico na realização da avaliação de desempenho pedagógico dos docentes, através da validação dos inquéritos dos alunos.

6. Com a mesma justificação da proposta de alteração do n.º 3 do artigo 2º, propomos que a redacção do n.º 2 do artigo 12º seja a seguinte:

A comissão de avaliação do desempenho da unidade orgânica terá acesso aos resultados dos inquéritos à **percepção da** qualidade da leccionação ministrada feitos sob a supervisão e **validados pelo** Conselho Pedagógico, **ouvido o docente interessado.**

7. O artigo 14º (homologação) permite a delegação da competência do Reitor em outro órgão da Universidade mas entendemos que, a haver delegação de competência para homologar, deve prever-se, nos termos gerais, recurso para o homologante. O n.º 1 deverá sofrer alteração:

1 — A homologação final dos resultados das avaliações do desempenho dos docentes é da competência do Reitor, ou do órgão com competência delegada, **sem prejuízo, neste último caso, da possibilidade de recurso para o delegante.**

8. No artigo 18º (Avaliações dos anos de 2004 a 2007) o prazo estabelecido na alínea c) do n.º 2 é demasiado exíguo e as exigências do pedido não se compaginam com um prazo de cinco dias. Sugerimos, em alternativa:

2 –

- c) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de **quinze dias** após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo seguinte.

9. No artigo 19º (Avaliações dos anos de 2008 e 2009) deve ter-se em conta, para 2008 e 2009, a impossibilidade de definir retroactivamente padrões de desempenho e garantir uma classificação positiva, tal como o legislador de 2008, confrontado com idêntica impossibilidade previu para os anos de 2004 a 2007. O nº1 deste artigo deverá ser:

1 — A avaliação dos desempenhos de 2008 e 2009 é realizada **nos termos previstos no n.º 2 do Artigo anterior.**

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO DO SNESup

Teresa Alpuim —

(Professora Doutora Teresa Alpuim)
Coordenadora da Comissão Permanente